SENTENÇA

Processo n°: 1001774-77.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Sonia Maria Torresam Zanquim

Requerida : Dirce Talarico Torresan

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua genitora Dirce Talarico Torresan, RG 6.349.716-SSP/SP, CPF 863.373.518-00, ocorrido em 29/07/2014, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil), e no segundo parágrafo de fl. 02 diz que se responsabilizará pelo pagamento da cota-parte dos demais herdeiros.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio da requerida Dirce Talarico Torresan, a ser representado pela requerente SONIA MARIA TORRESAM ZANQUIM (*brasileiro*, *casada*, *analista de recursos humanos*, *portadora do RG 8.478.901-3-SSP/SP e do CPF 047.235.498-11*, *residente e domiciliada na Rua Via de acesso 01*, 0058, Condomínio Terra Nova - São Carlos II, Santa Felícia - CEP 13560-000, São Carlos-SP), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício N/B 21/000.213.778/0, no valor de R\$ 1.122,19 (inclusive

respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo, e <u>responsabilizar-se-á pelo pagamento da cotaparte dos demais herdeiros</u>. Prazo: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 30 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA